



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SÁBADO, 24 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02399 5Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 031/2024.....2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SÁBADO, 24 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02399 5Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 031/2024

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, Sr. **ELIO MARCINIAK**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o alto número de notificações dos serviços de saúde do município para quadros clínicos de dengue, já caracterizado como situação de epidemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, I, da Constituição Federal, que cita a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado de Direito, e assegura o dever do Estado na promoção da saúde, como direito social garantido a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO o alto volume de materiais descartáveis e entulhos acumulados nas vias públicas e residências do município, que propiciaram o aumento dos focos de reprodução do mosquito transmissor da dengue;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SÁBADO, 24 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02399 5Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO o índice de infestação predial (IIP) de 16 realizado pelo levantamento rápido do índice de infestação pelo *aedes aegypti* (LIRAA) apurado até no mês de janeiro, acima do limite estabelecido pelo Ministério da Saúde de 1 (hum).

CONSIDERANDO o informe oficial de circulação do sorotipo 1 (DEN 1), sorotipo 2 (DEN 2) e sorotipo 3 (DEN 3) no estado do Paraná, para o qual a população encontra-se susceptível;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue;

CONSIDERANDO que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor da dengue, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público, em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;

CONSIDERANDO o quadro de superlotação da unidade de Pronto Atendimento e aumento na demanda de atendimentos nas unidades de Atenção Primária a Saúde;

CONSIDERANDO o acúmulo de notificações, o que impossibilita a realização dos bloqueios (raios) em até 24 (vinte e quatro) horas.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o Estado de Emergência no Município de Santa Tereza do Oeste/PR e Estado de Alerta Epidemiológico.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SÁBADO, 24 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02399 5Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Em proteção à saúde coletiva fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

Art. 3º Sempre que houver obstáculos ao ingresso em domicílios particulares, as agentes de endemias e agentes comunitárias de saúde, poderão solicitar apoio a polícia militar para a realização de entrada forçada tanto em domicílios quanto em indústrias e no comércio;

§ 1º A autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I - O nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

§ 2º O poder público municipal adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, para garantir o acesso dos agentes sanitários aos imóveis.

Art. 4º Enquanto perdurar a "Situação de Emergência e Alerta" referida no art. 1º do presente Decreto, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.

Art. 5º Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município de Santa Tereza do Oeste, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, nos termos da Lei nº 8666/93, respeitadas os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SÁBADO, 24 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02399 5Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º Todos os procedimentos decorrentes deste Decreto devem ter preferência no tramite administrativo processual e devem ter parecer da Controladoria-Geral e da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 7º Comunique-se ao Governo Estadual, Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal de Contas da União, o Poder Legislativo Municipal, o Ministério Público e o Conselho Municipal da Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste/PR.

Em, 24 de fevereiro de 2024.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)